

PROCESSO CEE Nº 2.018/81
INTERESSADO : YUKO MARUO
ASSUNTO : Dispensa de exames especiais (História do Brasil)
ASSUNTO : CONSº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 1780 /81 - CEPG - APROVADO EM 11 / 11 /81

1.- HISTÓRICO:

YUKO MARUO, japonesa, solicitou a este Conselho isen-
ção da obrigatoriedade de realizar exame especial de História do
Brasil, para completar exigência era processo de equivalência de estu-
dos feitos no Japão.

Sua vida escolar está sumarizada abaixo:

ANO	SÉRIE	CURSO	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
-	1a. a 6a.	Primário	Escola Primária de Nishioka, Toyonaka, Japão	Completo as séries
-	7a. a 9a.	Primário	Escola Minami Oya, Toquio, Japão	Completo as séries
1979	1a.	2º Grau	Colégio Sagrado Coração de Maria /SP	Aprovada
1980	2a.	2º Grau	Colégio Sagrado Coração de Maria/ SP	Aprovada
1981	3a.	2º Grau	Colégio Sagrado Coração de Maria /SP	Cursando

A interessada solicitou e obteve equivalência dos
estudos efetuados no Japão, aos cumpridos no Brasil, a nível de con-
clusão da 8ª série do 1º grau, pendente da aprovação em exames es-
peciais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Bra-
sil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Bra-
sil, nos termos do processo nº 8163/78-DRECAP-3. (fls.3, 4 e 5).

Declarou ter cumprido a exigência em questão, exce-
ção feita a História do Brasil, cujos exames, previstos para 20/11/
/81, foram adiados, em princípio, para 11/12/81.

Com base no fato de, sendo filha de executivo de em-
presa estrangeira que se encontra no país em caráter temporário,
ter inadiável necessidade de retornar ao Japão durante o corrente -
mês, em caráter definitivo, dirigiu-se diretamente a este Colegiado

requerendo a dispensa em pauta, originando-se o presente processo.

2.- Apreciação:

Ainda que não tendo tramitado pelos órgãos compe-
tentes da Secretaria de Estado da Educação, estaremos apreciando
este caso tendo em vista os prazos envolvidos.

A interessada pretende ser dispensada da realiza-
ção de exames especiais de História do Brasil, único componente
curricular faltante para regularização de seu processo de equiva-
lência de estudos, a nível de conclusão da 8ª série do 1º grau,
(com o que obterá o certificado de conclusão do 1º grau). Por de-
corrência, como declara que irá concluir satisfatoriamente a 3ª
serie do 2º grau, que ora cursa, completará seus estudos a nível
de 2º grau e, com o respectivo certificado, poderá iniciar o cur-
so superior no Japão, país para onde retorna em caráter definitivo,
improrrogavelmente no corrente mês. Fundamenta-se no artigo 7º da
Deliberação CEE nº 17/80 que dispensa do cumprimento de demais e-
xigências aqueles que tiverem seus estudos realizados no exterior,
reconhecidos como equivalentes aos de conclusão de 1º grau em
nosso sistema de ensino.

Embora a equivalência que obteve seja anterior à
Deliberação supra citada, a aluna acha-se em fase de conclusão do
2º grau e, em casos assemelhados, este Conselho conclui em favor
da dispensa de exames especiais. Nesse sentido há os pareceres nºs
1166/79 e 991/80 os quais, note-se, são anteriores à Deliberação
em questão.

3.- Conclusão:

Face ao exposto, fica YUKO MARUO dispensada, excepçio-
nalmente, da realização de exames especiais em História do Brasil ,
a nível de conclusão da 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 11 de novembro de 1981
a) CONSº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de novembro de 1981.

a) CONSº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício